



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 150-C/2022

- Referente ao Projeto de Lei nº 068/2022-

ENTRADA A MESA
Em: 02 DEZ 2022

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 068/2022.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **R\$ R\$ 36.855,08 (Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças de do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4297 de 29 de agosto de 2022, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiado com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4297 de 29 de agosto de 2022.

Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4297 de 29 de agosto de 2022, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Ribeirão das Neves, 28 de novembro de 2022

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
Votos 13 Favorável - Contrário
- Abstenção - Ausente
Sala das Sessões, 15 de 12 de 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 29/11/2022 15:21 - 00000009285



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº. 150 -C/2022

- Referente ao Projeto de Lei nº 068/2022-

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4297 de 29 de agosto de 2022, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 068/2022 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

A compra de equipamentos e mobília para o setor do SAD (Serviço de atenção domiciliar), dará mais dignidade aos profissionais da saúde e aos pacientes, ao receberem o serviço. O trabalho da equipe do SAD, é fantástico, uma vez que eles realizam todo o acompanhamento do paciente após tomar alta do hospital na qual permaneceu internado.

A equipe de saúde acompanha o paciente no conforto da sua casa, e ensina os familiares todos os procedimentos necessários para uma recuperação mais rápida.

Ribeirão das Neves, 28 de novembro 2022

WEBERSON EDUARDO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

FORMULÁRIO DETALHAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

Lei Orçamentária do Município de Ribeirão das Neves / Exercício 2023

ANEXO I INCLUSÃO

Nº Emenda: 150-C/2022

Nome do Parlamentar: **Weberson Eduardo da Silva**

Órgão 10 – **Secretaria Municipal de Saúde**

Código: 10.005 – Superintendência de Urgência e Emergência

Unidade Orçamentária: 10.302.105.2640

Código

Dotação Orçamentária

Código –

Grupo de Despesa:

Corrente (custeio) R\$ _____

Capital (investimento) R\$ _____

Valor total para inclusão da Emenda: R\$ 36.855,08

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

OBJETO

O valor de R\$ R\$ 36.855,08 (Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), será destinado para a compra de equipamentos imobiliários pra o setor do SAD (Serviço de atenção domiciliar).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ANULAÇÃO

Nº Emenda: 150 -C/2022

Nome do Parlamentar: Weberson Eduardo da Silva

Órgão

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária

Código: 003

Descrição: Sup. De Controladoria Geral

Dotação Orçamentária:

Código: 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: R\$ 36.855,08

Fonte: 100 - Recurso Ordinário

WEBERSON EDUARDO DA SILVA